



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ^{Câmara}

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.800 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.999
(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Dispõe sobre a forma de publicidade do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba e suas alterações, a todos os servidores da administração municipal direta e indireta, autarquias e fundações, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal através do departamento competente, deverá dar publicidade, em todas as repartições públicas do Município, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba, para conhecimento e consulta pelos respectivos servidores.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o artigo 1º desta lei, poderá ser feita através de entrega de uma cópia da legislação consolidada ao servidor responsável pelo respectivo órgão, que deverá permanecer na repartição para conhecimento dos servidores e, quando solicitado, fornecer a respectiva cópia.

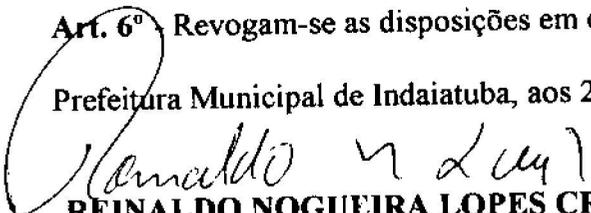
Art. 3º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá consolidar a legislação relativa ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com as alterações subseqüentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL